

CONTRATO DE REPASSE Nº 843656/2017/ME/CAIXA
PROCESSO Nº 2594.1038525-47/2017

**CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO
DO ESPORTE, REPRESENTADO PELA CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE APERIBÉ,
OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS
AO ESPORTE E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS.**

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Diretrizes Operacionais do Gestor do Programa para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Gestor do Programa e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulamentam a espécie, as quais os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

SIGNATÁRIOS

I – CONTRATANTE – A União Federal, por intermédio do Gestor do Programa Ministério do Esporte, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, publicado no DOU de 01/04/2013, e retificação publicada no DOU de 05/04/2013, e alterado pelo Decreto nº 8.199, de 26 de fevereiro de 2014, publicado no DOU de 27/02/2014, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Mandatária da União, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por DENIS MENDES DE MELO MATIAS, RG nº 116150095, expedido por IFP/RJ, CPF nº 003.125.377-60, residente e domiciliado em Rua Voluntários da Pátria, nº 500 SL 1103, Pelinca, Campos dos Goytacazes/RJ, conforme procuração lavrada em notas do 2º Ofício de Notas e Protesto de Brasília/DF, no livro 3152-P, fls. 182/183, em 16/07/2015 e substabelecimento lavrado em notas do 1º Ofício de Notas de Brasília/DF, no livro 5916-P, fl. 092, em 17/08/2015, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II – CONTRATADO – MUNICÍPIO DE APERIBÉ, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.288.900/0001-23, neste ato representado pelo respectivo prefeito SR. FLÁVIO DINIZ BERRIEL, portador do RG nº 11016390-4 expedido por IFP/RJ, e CPF nº 073.001.877-65, residente e domiciliado em Rua José Nota 0000, Aperibé/RJ doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

CONDIÇÕES GERAIS

I - OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE
IMPLANTACAO E/OU MODERNIZACAO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS EDUCACIONAIS E DE LAZER NO MUNICIPIO DE APERIBE-RJ.

II - MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO
Aperibé - RJ.

III - CONTRATAÇÃO SOB LIMINAR

(x) Não () Sim

Apenas no caso de contratação sob liminar, aplica-se a Cláusula Décima Sétima desse Contrato de Repasse – Condições Gerais.

IV – CONTRATAÇÃO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA

() Não (x) Sim

Documentação: Área de Intervenção, Técnica de Engenharia e Licença Ambiental.

Prazo para entrega da documentação pelo CONTRATADO: 08 (OITO) meses.

Prazo para análise pela CAIXA após apresentação da documentação: 01 mês.

V - DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Recursos do Repasse da União R\$ 521.625,00 (quinhentos e vinte e um mil e seiscentos e vinte e cinco reais).

Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO E/OU UNIDADE EXECUTORA R\$ 8.375,00 (oito mil e trezentos e setenta e cinco reais).

Recursos do Investimento (Repasse + Contrapartida) R\$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais).

Nota de Empenho nº 2017NE800195, emitida em 07/06/2017, no valor de R\$ R\$ 521.625,00 (quinhentos e vinte e um mil e seiscentos e vinte e cinco reais), Unidade Gestora 180006, Gestão 00001.

Programa de Trabalho: 27812203554503275.

Natureza da Despesa: 444042.

Conta Vinculada do CONTRATADO: agência nº 1245, conta nº 006.00647078-0.

VI - PRAZOS

Data da Assinatura do Contrato de Repasse: 13/09/2017.

Término da Vigência Contratual: 30 de Abril de 2021.

Prestação de Contas: até 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

Arquivamento: 10 anos contados da apresentação da prestação de contas pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA ou do decurso do prazo para apresentação da prestação de contas.

VII - FORO

Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro.

VIII - ENDEREÇOS

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: RUA PROF. HONORIO SILVESTRE -003 -CENTRO - CEP 28495-000 - Aperibé - RJ.

Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: Rua Voluntários da Pátria, nº 500, sala 1103, Pelinca, Campos dos Goytacazes/RJ.

ENDEREÇOS ELETRÔNICOS:

Endereço eletrônico do CONTRATADO:

Endereço eletrônico do CONTRATANTE: sr2594rj@caixa.gov.br.

Pelo presente instrumento, as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PLANO DE TRABALHO E DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

1 – O Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV) é parte integrante do presente Contrato de Repasse, independente de transcrição.

1.1 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA de toda a documentação relacionada no item IV das Condições Gerais deste Contrato, bem como à análise favorável pela CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no mesmo item.

1.1.1 - O prazo fixado para atendimento da condição suspensiva poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período:

1.1.2 – O CONTRATADO E/OU UNIDADE EXECUTORA, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela CONTRATANTE implicará a rescisão de pleno direito do presente Contrato de Repasse, independente de notificação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes:

2.1 – DA CONTRATANTE

- I. analisar e aceitar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
- II. celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
- III. acompanhar e atestar a execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho, com os correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- IV. transferir ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
- V. comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
- VI. monitorar e acompanhar a conformidade física e financeira durante a execução do presente instrumento;
- VII. analisar eventuais solicitações de reprogramação dos Projetos Técnicos, submetendo-as, quando for o caso, ao Gestor do Programa, mediante o pagamento de taxa de reanálise;

